CANOINHAS
UM NOVO TEMPO
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 3.063 de 07/07/1999

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O PARCELAMENTO, JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC , DE DÍVIDAS DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Canoinhas autorizado a efetuar o parcelamento da sua dívida junto ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, na conformidade da Lei nº 8.212/91.

Art. 2º - Para os fins do artigo anterior, poderá o Município de Canoinhas parcelar integralmente ou parcialmente o débito apurado junto ao órgão credor.

Art. 3º - O parcelamento autorizado nos artigos anteriores, poderá ser efetuado em tantas quantas parcelas forem necessárias, observando-se, para tanto, as regras editadas pelo órgão credor.

Art. 4º - Em sendo necessário, haja visto as regras estipuladas nas legislações esparsas, ao valor consolidado poderá ser acrescido juros e correção monetária, seguindo-se os índices adotados pelo órgão credor.

Art. 5º - O pagamento do parcelamento agora autorizado ficará à cargo da dotação orçamentária do Município de Canoinhas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 07 de julho de 1999.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 07/07/1999.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças